



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 - Dumont - Fone: (016) 3944-1288 - Estado de São Paulo.

LEI N ° 1343

De 14 de Março de 2005.

DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DE VERBAS PARA DESPESAS DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada dia 24 de Fevereiro de 2005, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI :

ARTIGO 1º - Fica instituída na Câmara Municipal, nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo de realização.

ARTIGO 2º - Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamento:

I- As extraordinárias e urgentes;

II- as efetuadas distantes da sede do município;

III- as que custeiem viagens de servidores, do Presidente e do Vice- Presidente da Câmara Municipal, bem como de todos os vereadores desde que a serviço da Câmara de Vereadores;

IV- as miúdas e de pronto pagamento;

Parágrafo Primeiro: A entrega de numerário, em moeda corrente sob regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso III deste artigo.

Parágrafo Segundo: Não será concedido adiantamento aos beneficiários descritos no inciso III acima, caso não tenha prestado contas referente ao adiantamento imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer prestação de contas devera ser efetuada ate 5 (cinco) dias úteis, após concluída a diligencia.

ARTIGO 3º - O adiantamento somente será liberado, após justificativa em processo regular, com menção do valor requisitado, sendo que quando se trata de Presidente da Câmara e Vereadores a liberação será feita pela Mesa Diretora, e nos demais casos por ato privativo do presidente da Câmara Municipal, observando-se para sua concessão:

I- procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas;

II- emissão de cheque nominal ao requisitante;

ARTIGO 4º - A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:

a) copia de requisição do adiantamento;

b) notas de empenho, notas fiscais ou recibos conforme o caso;

c) guia de restituição do saldo, quando houver;

Parágrafo Primeiro – As notas a que se refere o item "b" deste artigo, são as emitidas consoante a legislação tributaria vigente.



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 - Dumont - Fone: (016) 3944-1288 - Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de nota fiscal simplificada "recibo" ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa.

ARTIGO 5º - Os saldos de adiantamento não aplicados até o dia 31 de dezembro de cada exercício, deverá ser, obrigatoriamente, recolhidos a tesouraria municipal, até aquela data.

ARTIGO 6º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

ARTIGO 7º - O responsável que deixa de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a restituição do valor acrescido de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo Único : Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o agente que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

ARTIGO 8º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, limitar-se-ão mensalmente a R\$ 3.000.00 (três mil reais) e correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Os valores acima estipulados não serão cumulativos.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrario.

Dumont, 14 de Março de 2005.

CARLOS ROBERTO CHIARELLI
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Registrado em livro proprio e publicado por afixação na sede da Camara Municipal, na mesma data.

RINALDO XAVIER
DIRETOR DE SECRETARIA